

LEI N° 509/2014 HIDROLÂNDIA, 18 DE AGOSTO DE 2014.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E
DOAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer em ato próprio a desafetação de área com 331,20 m², parte integrante da Área Pública Municipal– APM I, do Loteamento Bela Vista, devidamente matriculada sob nº 10.118, do CRI da Comarca de Hidrolândia.

Art. 2º - Pela presente Lei, a área de 331,20 m² que compõe o bem público mencionado no artigo anterior, deixará de ser de uso comum do povo, e passará a ser de uso especial, construção da sede da Associação dos Moradores do Setor Bela Vista.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado doar a área mencionada no artigo 1º da presente Lei à Associação de Moradores do Setor Bela Vista, inscrita no CNPJ sob nº 11.271.329/0001-03.

Art. 4º - A beneficiária terá prazo de 02 (dois) anos para a construção de sua sede, sob pena de regressão do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 18/08/2014.

Sec. Administração